



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 91 De 22 de maio de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 35 da Lei Complementar nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

*“Art. 35. ....  
Parágrafo único. O limite de 10% (dez por cento) a que se refere o caput deste artigo não se aplica às entidades da administração pública indireta quando estas tiverem menos de 10 (dez) servidores efetivos em seus quadros de pessoal, limitado, neste caso, à existência de 1 (um) cargo de provimento em comissão por entidade.”*

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 22 de maio de 2025.

  
**JORGE GABRIEL GRASI**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial de Orlandia  
Ed. 2071  
25/05/25 Pg. 2  
Angélica C. Pionti  
Presidente da Câmara - PABX